JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE 33.3.00103911
CNPJ 33.035.536/0001-00

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão
realizada em 30 de Novembro de 2022

Data, Horário e Local: 30 de novembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social de João Fortes Engenharia S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108.

Convocação: dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturistas"), consistente do único Debenturista da Primeira Série, uma vez que as debêntures da 2ª série e da 3ª série foram resgatadas antecipadamente. Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 1º de setembro de 2015 ("Escritura de Emissão").

Presença: presentes a totalidade dos Debenturistas, conforme se verificou das suas assinaturas na Lista de Presença de Debenturistas anexa a esta ata, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e a Companhia.

Composição da Mesa: Antonio Jose de Almeida Carneiro, Presidente, e Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilleli Correa, Secretário.

Ordem do Dia: Considerando que: (a) a Companhia protocolou e teve homologado pedido de Recuperação Judicial; (b) o Debenturista perdoou o evento de vencimento antecipado caracterizado pelo pedido de recuperação judicial da Companhia (alínea “d” do inciso VIII da Cláusula 6.34.1 da Escritura de Emissão), tendo, individualmente e em próprio nome, anuído expressamente aos termos do Plano de Recuperação Judicial; (c) os créditos decorrentes da Terceira Emissão de Debentures da Companhia são quirografários e, portanto, sujeitos às regras da Recuperação Judicial da Companhia; (d) a fim de adequar a Escritura de Emissão à homologação do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, deverá ser alterado, por meio da presente Assembleia Geral de Debenturistas, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série; (e) o Debenturista deseja alterar a Escritura de Emissão para consignar o quanto aqui disposto, motivo pelo qual resolvem examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

* 1. Alteração do prazo das Debêntures da Primeira Série, para adequá-lo ao prazo de 18 (dezoito) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial da Companhia que se deu em 21/10/2022, passando o novo prazo a ser de 3.172 (três mil cento e setenta e dois) dias contados da Data de Emissão, passando a Data de Vencimento da Primeira Série a ser o dia 21 de abril de 2024;
1. Caso a matéria referida no item 1 da Ordem do Dia venha a ser aprovada, o caput da Cláusula 6.17 e seu inciso I, todos da Escritura de Emissão, passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.17 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das:

* + 1. Debêntures da Primeira Série será de 3.172 (três mil cento e setenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série");"
1. Autorização para que o Agente Fiduciário firme, em nome dos Debenturistas, todos os documentos, alterações contratuais e aditamentos aplicáveis, de forma a refletir, no que for aplicável, as deliberações desta assembleia.

Deliberações: Iniciado os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Declarada instalada a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) pelo Sr. Presidente, foi iniciada a discussão e votação a respeito dos itens da Ordem do Dia pelos Debenturistas e, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, a totalidade dos Debenturistas deliberou e aprovou, por unanimidade, as matérias da Ordem do Dia.

As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Tais riscos, sem limitação, incluem o não recebimento dos valores devidos pela Companhia, atualmente em processo de Recuperação Judicial, essencialmente considerando a postergação da Data de Vencimento e o pagamento em *bullet*, bem como em razão da inexistência de garantias para a presente operação.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, exime o Agente Fiduciário e a Companhia de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Antonio José de Almeida CarneiroPresidente |  | Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilleli CorreaSecretário |

Debenturista da Primeira Série:

GASTER PARTICIPAÇÕES S/A

|  |
| --- |
| Nome: Antonio José de Almeida CarneiroCargo: Diretor  |

Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Carlos Alberto BachaCargo: Procurador |  | Nome:Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de OliveiraCargo: Procurador |

Companhia:

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilleli CorreaCargo: Diretor |  | Nome:José Luiz Villar BoardmanCargo: Diretor |